



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Trabalho e Renda
Fundação Santa Cabrini

DECRETO Nº 41.425, DE 06 DE AGOSTO DE 2008

ALTERA E CONSOLIDA O ESTATUTO DA FUNDAÇÃO SANTA CABRINI - FSC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em exercício, no uso de suas atribuições, constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº E-21/130717/2005,

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado e consolidado o estatuto da Fundação Santa Cabrini, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, na forma do Anexo a este Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 06 de agosto de 2008.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA

ANEXO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº41.425, DE 06/08/08

FUNDAÇÃO SANTA CABRINI

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º - A Fundação Santa Cabrini – FSC, cuja instituição foi autorizada pelo Decreto-lei nº 360, de 22/09/77, é pessoa jurídica de direito privado, supervisionada pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, com patrimônio próprio, sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, regendo-se pelo presente Estatuto e demais disposições legais aplicáveis.

§ 1º - O prazo da duração da Fundação é indeterminado.

§ 2º - A Fundação gradualmente absorverá as funções e o acervo de bens móveis e imóveis destinados ao desenvolvimento do trabalho prisional, além do acervo já incorporado.

§ 3º - A formação profissional do interno será elaborada conjuntamente pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária e pela Fundação Santa Cabrini de curto, médio e longo prazo, conforme determinações já estabelecidas.

Art. 2º - A Fundação Santa Cabrini terá por finalidade, observadas as políticas de promoção social do Estado, organizar e promover, em bases racionais e produtivas, o trabalho



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Trabalho e Renda
Fundação Santa Cabrini

remunerado do interno do Sistema Penitenciário, com fator de sua reintegração social, propondo-se para tanto a:

I – intensificar na atividade laborativa nos Estabelecimentos Penais, propiciando a seleção vocacional e qualificação profissional do interno, em regimes fechado, aberto e semiaberto;

II – promover os trabalhos industriais, artesanais, agropecuários, pesqueiros e atividades ligadas à construção civil, prestação de serviços mediante remuneração, mantendo pessoal especializado para fins de orientação ou direção, pertencente à administração pública;

III – promover a comercialização de produtos do trabalho carcerário;

IV – promover a prestação de serviços de apenados;

V – estimular novas práticas de formação profissional nos estabelecimentos prisionais;

VI i fornecer meios para ampliação, manutenção, reparos e funcionamento de instalações e equipamentos da Fundação Santa Cabrini localizados nas unidades prisionais;

VII – facilitar o pronto atendimento de outras necessidades correlatas ou complementares dos trabalhos industriais, agropecuários, artesanais, pesqueiros, construção civil e prestação de serviços.

§ 1º - A Fundação atuará diretamente ou por intermédio de instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, mediante convênios, contratos ou concessões de auxílio.

§ 2º - Na medida de suas possibilidades, a Fundação proporcionará, em conjunto com a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária:

1 - educação profissionalizante;

2 - atendimento social ao interno vinculado à atividade laborativa e sua família;

3 - formação profissionais ais que serão beneficiados por sursis, aos que se encontrarem em liberdade condicional e em término de cumprimento da pena.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO, DOS RECURSOS E REGIME FINANCEIRO

Seção I

DO PATRIMÔNIO

Art. 3º - O patrimônio da Fundação Santa Cabrini será constituído de:

I – imóvel e respectivo acervo, sito no Largo do Machado nº 48/50 – Catete, Rio de Janeiro;

II – outros bens móveis e imóveis inventariados nas unidades laborativas, bem como os que forem adquiridos a qualquer título.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Trabalho e Renda
Fundação Santa Cabrini

Seção II

DOS RECURSOS

Art. 4º - Constituirão recursos da Fundação Santa Cabrini:

I – transferência, doações, rotações, subvenções e auxílios do Estado, da União desde outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, atendidas as prescrições legais;

II – recursos provenientes de contratos, convênios e ajustes – e qualquer natureza;

III – contribuições, doações legadas de pessoas físicas ou jurídicas;

IV – créditos orçamentários abertos em seu favor;

V – rendas de bens patrimoniais e outras de natureza eventual, inclusive as resultantes de prestação de serviços;

VI – recurso de capital, inclusive os resultantes de conversão de moeda estrangeira;

VII – recursos provenientes de fundos destinados a promover o aumento da produção, promoção e difusão de atividades ligadas à sua área de atuação;

VIII – outras receitas.

Seção III

DO REGIME FINANCEIRO

Art. 5º - O exercício financeiro da Fundação Santa Cabrini coincidirá com o do Estado.

Art. 6º - Os Planos, Programas e Projetos Especiais da Fundação Santa Cabrini, assim como as prestações de contas, serão submetidos ao Conselho de Administração que, após exame e aprovação, os remeterá aos órgãos próprios do Estado, nos termos da legislação pertinente.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Seção I

DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 7º - A organização administrativa da Fundação Santa Cabrini, estruturada em concordância com suas finalidades, objetiva criar condições para o desempenho integrado e sistemático, através da seguinte estrutura básica:

I – Órgãos de Deliberação Superior

1 – Conselho de Administração

2 – Conselho Fiscal



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Trabalho e Renda
Fundação Santa Cabrini

II – Órgão de Direção Superior

1 – Presidente

III – Órgão Consultivo

1 – Conselho Técnico

IV – Órgãos de Assessoramento Direto e Imediato ao Presidente

1 – Chefia de Gabinete

2 - Assessoria Jurídica

3 – Assessoria de Planejamento e Coordenação

4 – Assessoria de Comunicação Social

5 – Auditoria Interna

V – Órgão de Apoio Técnico-Operacional

1 – Diretoria de Produção e Comercialização

VI – Órgão de Apoio Administrativo, Contábil e Financeiro

1 – Diretoria de Administração e Finanças

Seção II

DA ESTRUTURA ORGÂNICA

Art. 8º - Além dos órgãos integrantes da estrutura básica, a Fundação Santa Cabrini contará com estrutura organizacional de caráter técnico-operacional, administrativo e financeiro-contábil, inerente ao desenvolvimento das atividades prevista no seu Regimento Interno.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIA E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DE ESTRUTURA BÁSICA

Seção I

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º - O conselho de administração é o órgão colegiado, com funções deliberativas, destinado a traçar diretrizes gerais para a Fundação Santa Cabrini, acompanhar e fiscalizar a gestão financeira do órgão, zelando pela correta utilização de seus recursos financeiros.

Art.10 – O Conselho de Administração será composto:

I – pelo Secretário de Estado de Administração Penitenciária;

II – pelo subsecretário-Adjunto de Tratamento Penitenciário;

III – por um representante da Vara de Execuções Penais;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Trabalho e Renda
Fundação Santa Cabrini

- IV** – por um Procurador da Procuradoria Geral do Estado;
- V** – por um representante da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão;
- VI** – por um representante da Secretaria de Estado de Fazenda;
- VII** - por um representante da Secretaria de Estado de Trabalho e Renda;
- VIII** - por um representante da Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos;
- IX** – por um representante da Defensoria Pública do Rio de Janeiro;
- X** – por um representante da Associação dos Servidores da Fundação Santa Cabrini – ASFSC;
- XI** – por um representante da Associação da Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro – FIRJAN;
- XII** – por um representante da Federação do Comércio do Estado do Rio de Janeiro – FECOMÉRCIO;
- XIII** – por um representante da Empresa da Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Rio de Janeiro – EMATER/RIO;
- XIV** – por um representante do Lyons Clube;
- XV** – por um representante do Rotsy Clube.

§ 1º - O membro do Conselho de Administração enumerado no inciso I será substituído em seus impedimentos eventuais pelo seu substituto legal.

§ 2º - Os demais membros do Conselho serão indicados juntamente com os seus suplentes que o substituirão nos impedimentos eventuais e lhes sucederão no caso de vacância.

§ 3º - O Conselho de Administração reunir-se-á, em caráter ordinário nos meses de junho e dezembro e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente.

§ 4º - O mandato dos membros do Conselho de Administração enumerados nos incisos III a IV será de 04 (quatro) anos, podendo ser renovado;

§ 5º - Participará das reuniões do Conselho de Administração o Presidente não será remunerado.

§ 6º - O exercício da função de membro do Conselho de Administração não será remunerado.

Art. 11 – Ao Conselho de Administração compete:

I – cumprir e fazer cumprir, na área de atuação da Fundação Santa Cabrini, as diretrizes governamentais;

II – aprovar os planos anuais e plurianuais de trabalho, acompanhados dos respectivos cronogramas financeiros;

III – propor as alterações estatutárias e as estruturas organizacionais que se fizerem



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Trabalho e Renda
Fundação Santa Cabrini

necessárias;

IV – aprovar as alterações do quadro de pessoal e as condições gerais de admissão, respeitado o disposto no parágrafo único do art. 26 do presente Estatuto;

V – conhecer e opinar sobre pedidos de créditos adicionais ou suplementares;

VI – autorizar o Presidente da Fundação Santa Cabrini a praticar ato de que resultem gravame, alienação ou permuta de seus bens patrimoniais;

VII – apreciar convênios, acordos ou contratos celebrados pela Fundação Santa Cabrini;

VIII – aprovar medidas visando ao aprimoramento da operacionalidade das atividades de produção e comercialização;

IX – Articular-se com a Presidência da Fundação Santa Cabrini visando contribuir para o aprimoramento dos programas da instituição.

Seção II

DO CONSELHO FISCAL

Art. 12 – O Conselho Fiscal funcionará em caráter permanente e terá a seguinte composição:

I – um representante da secretaria de estado de Administração Penitenciária;

II – um representante da Secretaria de Estado de Fazenda;

III – um representante da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Governador do Estado e terão mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução.

§ 2º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente.

§ 3º - As deliberações deverão ser registradas no livro de Atas de Reunião do Conselho Fiscal.

§ 4º - Os membros do Conselho Fiscal farão jus a uma remuneração no valor equivalente a 15% (quinze por cento) da média da remuneração da Diretoria.

Art. 13 – Ao Conselho Fiscal compete:

I – opinar sobre assuntos orçamentários, financeiros e contábeis;

II – examinar ou mandar examinar por peritos, livros e documentos;

III - emitir parecer sobre a prestação de contas e os relatórios anuais que devem ser encaminhados aos órgãos próprios do Estado;

IV – manifestar-se, mensalmente, sobre o relatório de auditoria interna, bem como sobre relatórios e pareceres de auditoria externa, quando houver;

V – recomendar à Presidência da Fundação Santa Cabrini a adoção das medidas corretivas que julgar convenientes.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Trabalho e Renda
Fundação Santa Cabrini

Seção III

DO CONSELHO TÉCNICO

Art. 14 – O Conselho Técnico, órgão de consulta e assessoramento da Presidência da Fundação para análise avaliação de programas técnico-operacional, será composto por 5 (cinco) membros, designados pelo Governador do Estado, como se segue:

I – pelo Presidente da Fundação Santa Cabrini, que o presidirá;

II – um representante dos Diretores dos Estabelecimentos Penais do Estado do Rio de Janeiro, indicado pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária;

III – um representante do Conselho Penitenciário, escolhido pelo Presidente do Conselho;

IV – um representante do Conselho Regional de Serviço Social;

V – um representante da Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ, indicado pelo Reitor daquela instituição.

§ 1º - O Conselho Técnico terá suas Atribuições e funcionamentos definidos no Requerimento Interno.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho Técnico a que se referem os incisos II a V deste artigo, será considerado extinto, a qualquer tempo, se destituídos de suas funções em seus respectivos órgãos.

§ 3º -no mandato os membros do Conselho Técnico será de 4 (quatro) anos, podendo ser renovado.

§ 4º - Os membros do Conselho Técnico da condição Santa Cabrini perceberão jeton por sessão a que comparecerem, até no mínimo de 02 (duas) por mês, correspondente à remuneração atribuída ao cargo em comissão, símbolo DAS-6.

Art. 15 – A Presidência da Fundação Santa Cabrini será exercida por um Presidente, símbolo PR – 3, designado pelo Governador do Estado, por indicação do Secretário de Estado de Administração Penitenciária, cabendo-lhe a representação judicial e extrajudicial da Fundação, obedecidas as diretrizes emanadas do Conselho de administração.

Art. 16 – O Presidente será o responsável pelo desempenho das atividades técnicas e administrativas da Fundação e pela consecução dos resultados, compatibilizando as mesmas com os Programas Governamentais e metas preconizadas pelo Governo do Estado.

Art. 17 – O Presidente da Fundação será substituído em seus impedimentos por um dos Diretores de Diretoria a ser designado pelo Governador do Estado.

Art. 18 – O Presidente da Fundação Santa Cabrini compete:

I – presidir, dirigir e supervisionar todas as atividades da entidade;

II – propor ao Conselho de Administração a aprovação dos planos anuais e plurianuais de trabalho, bem como orientar a sua condução;

III – movimentar as contas bancárias, ordenar a aprovação e autorizar pagamentos,



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Trabalho e Renda
Fundação Santa Cabrini

suprimentos e adiantamentos regularmente processados, obedecida, a legislação vigente, sendo-lhe facultada a delegação de competência, para a prática desses atos, a servidores expressamente designados;

IV – exercer a representação da Fundação em todos os atos que envolvam acordos, convênios e contratos, admitida a delegação a servidores expressamente designados;

V – manter permanente articulação com o Secretário de Estado de Administração Penitenciária, bem como com outras autoridades, entidades públicas e privadas, no que concerne a assuntos de interesse da Fundação;

VI – promover o intercâmbio com órgãos públicos Federais, Estaduais, Municipais e entidades privadas, objetivando a melhoria e o aprimoramento da execução das atividades fins da Fundação;

VII – encaminhar anualmente ao Conselho de Administração da Fundação os resultados de sua gestão financeira, orçamentária e patrimonial, obedecida a legislação em vigor.

Art. 19 – A Chefia de Gabinete, será exercida por um Chefe de Gabinete, símbolo DAS-8, nomeado pelo Governador do Estado e indicado pelo Presidente da Fundação.

Art. 20 – Ao Chefe de Gabinete compete:

I – assistir ao Presidente em todos assuntos da Fundação Santa Cabrini;

II – estudar e instruir processos a serem submetidos a órgãos superiores e elaborar textos referentes às relações externas e internas da Fundação Santa Cabrini.

Seção VI

DAS ASSESSORIAS

Art. 21 – Às Assessorias, exercidas por Assessores-Chefes competem assessorar o Presidente e os Diretores de Diretorias nos assuntos relativos às suas áreas de competência.

Seção VII

DA AUDITORIA INTERNA

Art. 22 – A Auditoria Interna, exercida por um auditor Chefe, e integrada no Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, compete assistir à direção superior da Fundação Santa Cabrini em matéria de sua especialidade, orientando a prestação de contas do Presidente e supervisionando os procedimentos dos setores administrativos, financeiros e contábeis da Fundação.

Seção VIII

DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 23 – A Diretoria de Administração e Finanças, dirigida por um Diretor de Diretoria, símbolo - VP3, nomeado pelo Governador do Estado por indicação do Presidente da Fundação, compete:

I – supervisionar, dirigir e coordenar as atividades administrativas e de controle orçamentário e financeiro, bem como a modernização organizacional e administrativa da



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Trabalho e Renda
Fundação Santa Cabrini

Fundação Santa Cabrini.

Seção IX

DA DIRETORIA DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO

Art. 24 – À Diretoria de Produção e Comercialização, dirigida por um Diretor de Diretoria, símbolo VP 3, nomeado pelo Governador do Estado, por indicação do Presidente da Fundação, compete:

I – supervisionar, dirigir e coordenar as atividades técnicas e operacionais de produção e comercialização, objetivando a profissionalização e recuperação dos Internos do Sistema Penal.

Seção X

DA REPRESENTAÇÃO

Art. 25 – Os atos que implicam em assunção de obrigação por parte da Fundação Santa Cabrini serão necessariamente assinados pelo Presidente e por um Diretor de Diretoria.

§ 1º - Para constituição de procuradores ad negotia são indispensáveis às assinaturas do Presidente e de um membro da Diretoria da Fundação.

§ 2º - Exceção afeita a ação de outorga de poderes para representação em juízo; de competência exclusiva do Presidente, todas as procurações concedidas pela Fundação Santa Cabrini terão vigência determinada, não superior a dois anos.

§ 3º - A Fundação manterá livro próprio onde serão registradas as procurações outorgadas, em seu inteiro teor.

CAPUTULO V

DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO SANTA CABRINI

Art. 26 – O regime jurídico dos servidores da Fundação Santa Cabrini é o estatutário, nos termos da Lei nº 1.698, de 23 de agosto de 1990.

Parágrafo Único – A admissão de pessoal somente poderá ocorrer para atender as necessidades das atividades da Fundação, mediante a aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 27 – O funcionário da Fundação Santa Cabrini poderá ser cedido, após autorização do Governador do Estado ou de outra autoridade delegatária de competência, por ele expressamente referida, a órgãos de administração direta ou indireta, federais, estaduais ou municipais, desde que sem ônus para a Fundação.

§ 1º - As cessões não poderão ultrapassar o período de 02 (dois) anos, admitida a sua renovação.

§ 2º - As cessões só poderão ocorrer após o decurso do período de 02 (dois) anos do efetivo exercício do funcionário da Fundação.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Trabalho e Renda
Fundação Santa Cabrini

Art. 28 - Fundação poderá contar com funcionários de órgãos federais, estaduais e municipais colocados à sua disposição.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.29 – Os bens e direitos da Fundação Santa Cabrini serão utilizados exclusivamente na realização de seus objetivos específicos.

Art. 30 – Ressalvadas as peculiaridades de ordens institucional ou legal porventura existentes, aplicam-se subsidiariamente aos bens da Fundação Santa Cabrini as disposições legais relativas aos bens móveis e imóveis do patrimônio do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 31 – O presente Estatuto será complementado pelo Regimento Interno e por Ato do Presidente do Conselho de Administração.

Art. 32 – Este Estatuto poderá ser total ou parcialmente reformado mediante proposta do Presidente ou do Conselho de Administração.

Art. 33 – A contratação de obras, serviços e compras, bem como a alienação de bens da Fundação, ficarão às disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21/06/93 e na legislação complementar.

Art. 34 – Os casos omissos neste Estatuto serão submetidos à decisão do Governador do Estado pelo Conselho de Administração.